

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE VILA VELHA DE RÓDÃO

REGIMENTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que “Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental”, define que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF).

A CMGIFR, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem como missão a articulação da *“atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais”*, *“Aprovar o programa municipal de execução”*, *“Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução”*, *“Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação”*, *“Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública”* e *“Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos”*.

Pretende, ainda, aquele diploma salvaguardar e garantir a assertividade de todas estruturas integradas no SGIFR, garantindo uma maior facilidade de articulação entre todos os membros que o compõem e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca, fundamental para a prevenção e minimização dos riscos para a floresta, pessoas e bens.

Assim, tendo por base o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial no n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 05 de abril de 2022, deliberou aprovar o presente regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de valor hierárquico superior.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão, aprovado em reunião da comissão de 05 de abril de 2022.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais [CMGIFR] é um órgão colegial de natureza deliberativa, de coordenação de nível municipal não permanente, que tem como missão a operacionalização do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, nomeadamente a coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, funcionando sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da CMGIFR:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão de Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Velha de Ródão tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
 - b) Um representante das freguesias do concelho, designado pela assembleia municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I.P.;
 - d) O coordenador municipal de proteção civil;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um elemento de comando do corpo dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão.
2. Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vice-Presidente.
3. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
4. O desempenho de funções na comissão não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.

Artigo 5.º

Competências da CMGIFR

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, compete à Comissão:
 - a. Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais.
 - b. Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
 - c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
 - d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
 - e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;

CMGIFR (*Vila Velha de Ródão*)

- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- g) Deliberar a constituição de Grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.

Artigo 6.º

Competências do Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não atribua mandato a um dos restantes Membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem de trabalhos;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada através de recurso interposto e votado, de forma não tumultuosa e imediatamente por maioria de dois terços dos Membros com direito a voto;
 - h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - i) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus Membros;
 - j) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - k) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
 - l) Executar as deliberações da Comissão, designadamente, dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas apresentadas;
 - m) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - n) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
 - o) Interpretar o Regimento da Comissão;
 - p) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão;
 - q) Convidar outras entidades nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas a participar em reuniões onde se entenda a utilidade da sua participação e contributo.

Artigo 7.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentação.
3. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regimento e, subsidiariamente, pelos artigos 21º a 35º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Apoio à Comissão

1. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Serviço Municipal de Proteção Civil / Gabinete Técnico Florestal que lhe presta e assegura o apoio técnico e administrativo necessário.
2. No âmbito do número anterior, compete ao SMPC / GTF, nomeadamente:
 - a. Coadjuvar o Presidente na preparação e funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b. Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c. Submeter ao Presidente, para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - d. Assegurar que os processos relativos ao regime de edificabilidade em que a CMGIFR tenha de emitir parecer vinculativo, nos termos do previsto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, respeitem e integrem os elementos instrutórios obrigatórios para a sua adequada apreciação.

Artigo 9.º

Convocação das Reuniões da CMGIFR

- 1 - As reuniões da CMGIFR são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 7 dias, constando da respetiva convocatória o local e formato de reunião (presencial ou videoconferência), o dia e a hora em que a mesma se realizará.
- 2 – As convocatórias serão efetuadas, preferencialmente, via correio eletrónico, podendo, quando devidamente justificável, ser efetuadas via contacto telefónico.
- 3 – Sempre que a ordem de trabalhos incluir assuntos de carácter deliberativo, os documentos afetos serão disponibilizados com 5 dias úteis de antecedência, para análise prévia por parte dos membros da CMGIFR.

CMGIFR (*Vila Velha de Ródão*)

4 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, as mesmas serão comunicadas a todos os membros, com uma antecedência necessária, por forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, via correio eletrónico ou telefónico.

Artigo 10.º

Periodicidade e local das reuniões

1. A Comissão reúne trimestralmente, de forma ordinária, salvo necessidade de o fazer a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.
2. As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Município de Vila Velha de Ródão), sem prejuízo de poderem ser realizadas noutro local do território municipal, por decisão do Presidente da Comissão.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

- 1 - A CMGIFR reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, sempre que tido por necessário.
- 2 - A Comissão pode reunir extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros efetivos, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, devendo o respetivo requerimento ao Presidente da CMGIFR conter a indicação do assunto a ser tratado em reunião.

Artigo 12.º

Funcionamento

A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, bem como, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.

1. Compete ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias terão obrigatoriamente de conter a indicação do dia, da hora e o local em que esta se realizará.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

CMGIFR (*Vila Velha de Ródão*)

5. Sempre que a Ordem de trabalhos integre a emissão de parecer sobre pretensão de edificar em terreno rural, o respetivo processo deve ser enviado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, por via digital.
6. Em casos excepcionais a Comissão pode reunir através de meios telemáticos, sendo que da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 13.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas suas competências e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser enviada a todos os membros da Comissão com a convocatória, com a antecedência mínima de 10 dias da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Outros assuntos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. Os assuntos a debater no período de “Outros assuntos” devem ser previamente sumariados pelo Presidente da Comissão para que, em caso de necessidade, possa fazer a gestão temporal para cada assunto de modo a garantir o cumprimento do tempo destinado a este período.

Artigo 14.º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros fisicamente ou a participar por meios telemáticos.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum, o Presidente dará a reunião como encerrada, ficando desde logo marcado o dia, a hora e local para nova reunião.

Artigo 15.º

Pareceres

1. Os pareceres são votados individualmente, por entidade, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto, seja incluída na ata da reunião.
3. A Comissão é o órgão colegial de natureza deliberativa encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal.
4. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
7. Os pareceres da Comissão são emitidos no prazo máximo de 30 dias.
8. Nas reuniões onde estejam presentes entidades convidadas ao abrigo da alínea q), do art.º 6.º, as mesmas não têm direito a voto

Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. Em cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver discutido, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos, e as decisões do Presidente.
2. As atas são enviadas para análise a todos os membros da Comissão e são aprovadas tacitamente, num prazo de 5 dias uteis, sem prejuízo de deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres, serem aprovadas em minuta, no decurso da reunião.
3. Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil / Gabinete Técnico Florestal elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas reuniões.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Sempre que por força de necessidade de execução imediata das deliberações favoráveis, considera-se a ata validamente assinada com recurso à folha de presenças, após decorrido o prazo constante do número 2.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, onde conste ou se omitam tomadas de posição suas, poderá posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto em questão, num prazo máximo de 10 dias, que no caso de incapacidade, começará a contar a partir do termo desta.
7. Os membros da comissão, aceitam a gravação áudio e vídeo de qualquer reunião da CMGIFR realizada por meios telemáticos.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMGIFR.

Artigo 18.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos, expressa e formalmente, pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a. Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b. Comparecer e participar nas reuniões plenárias,
 - c. Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d. Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e. Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 19.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 20º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 21º

Alterações

Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que estejam de acordo com a legislação em vigor e subscritas por dois terços da totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 22º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Vila Velha de Ródão (www.cm-vvrodao.pt).